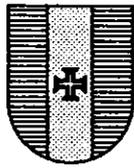


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 10

Quinta - feira, 23 de Janeiro de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 42/92:

Approva a minuta do contrato de empreitada de construção do pavilhão de Hóquei na Escola Secundária Francisco Franco, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução nº 43/92:

Autoriza a aquisição de um quadro a óleo sobre tela com moldura dourada, denominado "Retrato de Senhora", no montante de 400.000\$.

Resolução nº 44/92:

Atribui um subsídio ao "Grupo Xarabanda", no montante de 100.000\$.

Resolução nº 45/92:

Atribui uma comparticipação à Diocese do Funchal, no montante de 2.000.000\$.

Resolução nº 46/92:

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 8.000.000\$.

Resolução nº 47/92:

Atribui um subsídio à empresa "Jornal da Madeira", no montante de 15.000.000\$.

Resolução nº 48/92:

Concede aval da Região à "Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda", no montante de 18.000.000\$.

Resolução nº 49/92:

Revoga a Resolução nº. 1479/89, de 4 de Outubro.

Resolução nº 50/92:

Revoga a Resolução nº. 1475/89, de 4 de Outubro.

Resolução nº 51/92:

Revoga a Resolução nº. 1477/89, de 4 de Outubro.

Resolução nº 52/92:

Approva o projecto de despacho do Secretário Regional da Economia

relativo a delegação de competências.

Resolução nº 53/92:

Confere plenos poderes ao Secretário Regional da Economia para representar a Região na Assembleia Geral da "CIMENTOS MADEIRA, LDA".

Resolução nº 54/92:

Rectifica a Resolução nº. 998/91, de 12 de Setembro.

Resolução nº 55/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de "Correcção do traçado da E.R. 101, junto ao Miradouro do Seixal".

Resolução nº 56/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários ao "Plano de Pormenor do CUIBEM".

Resolução nº 57/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à "Implantação de reservatório incluído na obra - Sistema elevatório dos Socorridos - derivação para Câmara de Lobos - Reservatório e conduta elevatória".

Resolução nº 58/92:

Concede um subsídio à "COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA DE CÂMARA DE LOBOS - COOLOBOS", no montante de 22.000.000\$.

Resolução nº 59/92:

Adjudica a a construção da "Escola Básica da Igreja - Estreito da Calheta" à firma "AVELINO FARINHA & AGRELA, LDA." e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução nº 60/92:

Atribui diversos subsídios mensais a várias instituições particulares de solidariedade social.

Resolução nº 61/92:

Autoriza a concessão do uso privativo de uma parcela dominial, pelo período de 12 anos, a favor de José Calaça dos Santos e António Calaça.

Resolução nº 62/92:

Approva uma proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a aplicação à Região Autónoma da Madeira do regime jurídico do Trabalho Suplementar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução nº. 42/92**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de construção do pavilhão de Hóquei na Escola Secundária Francisco Franco, em que é adjudicatária a sociedade denominada "EDIMADE-Edificadora da Madeira, Ld^a." e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 43/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Autorizar a aquisição a Henrique Manuel Ascensão Velloza de um quadro a óleo sobre tela com moldura dourada, com 80,5 x 54,5 cm, denominado "Retrato de Senhora", pela importância de 400.000\$00, destinado ao Museu da Quinta das Cruzes da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

A despesa inerente a esta aquisição tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 02.01.04, do Orçamento de 1992.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 44/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Atribuir um subsídio de 100.000\$00 ao Grupo Xarabanda, destinado a custear despesas com a edição da "Xarabanda Revista", no ano de 1992.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01, do Orçamento para 1992.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 45/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Atribuir uma comparticipação à Diocese do Funchal no montante de 2.000.000\$00, destinada à recuperação do telhado da Capela da Misericórdia na Vila do Porto Santo.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea D.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 46/92

Ao abrigo do artigo 11º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/91/M, de 15 de Maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Atribuir um subsídio de 8.000.000\$00, à Imprensa Regional da Madeira, E.P., referente ao mês de Janeiro de 1992, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Este subsídio tem cabimento na dotação da Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.01.01-A, do Orçamento para 1992.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 47/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 15.000.000\$00, à empresa "Jornal da Madeira, Ld^a", destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea B.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 48/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7º. do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à "Sociedade de Engenheiros da Calheta, Ld^a.", para garantir uma operação de crédito no montante de 18.000.000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se no âmbito das medidas de apoio à laboração industrial da cana-de-açúcar para o ano de 1991.

Fica revogada a Resolução nº. 1389/91.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 49/92

Considerando que pela Resolução nº. 1479/89, de 4 de Outubro, foi concedido o direito de superfície sobre o lote de terreno com 3.185 m2 área, situado no Parque Industrial da Cancela e referenciado com os nºs. MI 3.4, e MI 4.7 a favor da FRUTINSULAR-Produção de Comércio de Fruta e Conserva, Ld^ª;

Considerando que após diversas tentativas por parte do Governo Regional a empresa não implementou o seu projecto de investimento;

Considerando a necessidade de rentabilizar o investimento daquela infraestrutura aliado à forte procura dos empresários por aquele lote de terreno;

Nestes termos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Revogar a Resolução nº. 1479/89, de 4 de Outubro.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 50/92

Considerando que pela Resolução nº. 1475/89, de 4 de Outubro, foi concedido o direito de superfície sobre o lote de terreno com 876 m2 área, situado no Parque de Material da Cancela e referenciado com o nº. MI 4.4, a favor de Gualter Rodrigues, Ld^ª;

Considerando que após diversas tentativas por parte do Governo Regional a empresa não implementou o seu projecto de investimento;

Considerando a necessidade de rentabilizar o investimento daquela infraestrutura aliado à forte procura dos empresários por aquele lote de terreno;

Nestes termos, o Conselho do Governo resolve revogar a Resolução nº. 1475/89, de 4 de Outubro.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 51/92

Considerando que pela Resolução nº. 1477/89, de 4 de Outubro, foi concedido o direito de superfície sobre o lote de terreno com 730 m2 área, situado no Parque Industrial da Cancela e referenciado com o nº. MI 4.6, a favor de Antero Vasconcelos e Sousa;

Considerando que após diversas tentativas por parte do Governo Regional a empresa não implementou o seu projecto de investimento;

Considerando a necessidade de rentabilizar o investimento daquela infraestrutura aliado à forte procura dos empresários

por aquele lote de terreno;

Nestes termos

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Revogar a Resolução nº. 1477/89, de 4 de Outubro.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 52/92

Nos termos da Resolução nº. 1284/84, de 6 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, nº. 36, de 13 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar o seguinte projecto de despacho do Secretário Regional da Economia:

Despacho:

Nos termos da Resolução nº. 1284/84, de 6 de Dezembro, do Governo Regional, delegeo no meu Chefe de Gabinete, Dr^ª. Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia, a competência para:

1-Exarar nos processos de movimento de pessoal da Secretaria Regional da Economia, os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal subsequente às decisões de admissão e nomeação.

2-Conceder licenças para férias ao pessoal pertencente aos quadros do Gabinete do Secretário Regional.

3-Despachar os pedidos de justificação das faltas do pessoal afecto ao Gabinete, resultantes de:

-Assistência a familiares doentes;

-Casamento;

-Maternidade;

-Por conta do período de férias;

-Doença;

-Falecimento de familiar;

-Como trabalhador-estudante;

4-Assinatura das folhas de processamento de despesas da Secretaria Regional da Economia; - as referidas folhas deverão ter o necessário cabimento orçamental e as despesas inerentes estarem devidamente autorizadas pela entidade competente.

5-Assinatura de requisições destinadas à Direcção Regional dos Portos, relativas à obtenção de passagens para o transporte de técnicos e outros funcionários, desta Secretaria Regional para o Porto Santo.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do

Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 53/92

O Decreto Legislativo Regional nº. 1/90/M, de 3 de Janeiro, que estabeleceu a estrutura do Governo Regional da Madeira, atribuiu a competência dos sectores do Comércio e Indústria à Secretaria Regional da Economia.

Nestes termos e face ao Decreto de 10 de Janeiro de 1992, do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Conferir ao Secretário Regional da Economia, Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia, plenos poderes para representar a Região Autónoma da Madeira na Assembleia Geral da sociedade comercial "Cimentos Madeira, Ldª", bem como para exercer todos os demais poderes e direitos que para a Região resultam da sua participação na referida sociedade.

Mais resolve revogar a Resolução nº. 270/90, de 21 de Março.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 54/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Rectificar a sua Resolução nº. 998/91, de 12 de Setembro.

Onde se lê "Jorge Gomes" deverá ler-se "Jorge Andrade".

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 55/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e ao abrigo dos artigos 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas, necessárias à "Correcção do traçado da E.R. 101, junto ao Miradouro do Seixal", na freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz, a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, é autorizada a

tomar posse administrativa das referidas parcelas dos imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 56/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83, de 12 de Abril e 413/83, de 23 de Novembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do imóvel e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessações de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), abaixo identificada e necessária ao "Plano de Pormenor do CUIBEM", a realizar pela autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, da referida parcela por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Identificação do imóvel abrangido:

Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 22,50 m2, a destacar do prédio urbano, situado à Rua 31 de Janeiro, nº. 134, freguesia do Imaculado Coração de Maria, inscrito na matriz predial sob o artº. 78, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob o nº. 34.802, a folhas 54 Verso, do Lº. B-98, de titularidade de Sérgio Júlio de Barros Rodrigues Mendes.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 57/92

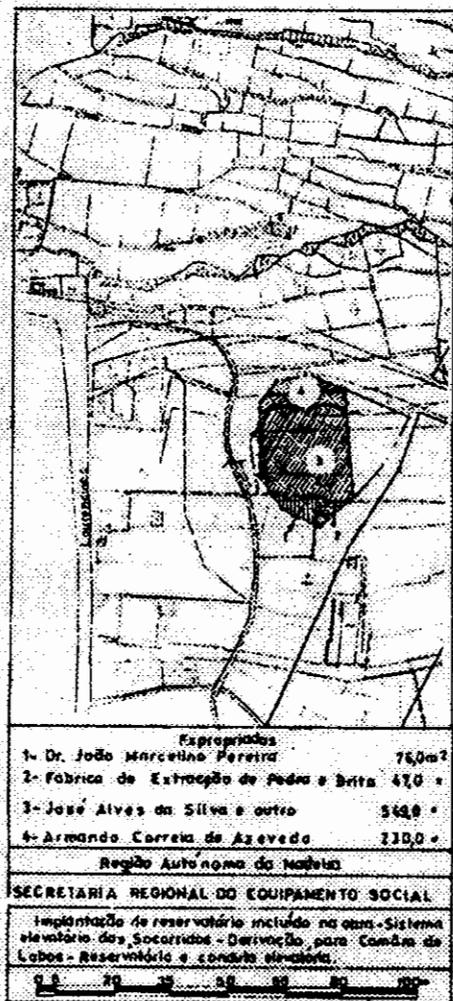
O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e

ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa e necessários à "Implantação de reservatório incluído na obra - Sistema elevatório dos Socorridos - derivação para Câmara de Lobos - Reservatório e conduta elevatória" a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa dos referidos imóveis, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.



Resolução n.º 58/92

Considerando que o Governo Regional, através de Portaria Conjunta dos Senhores Secretários Regionais das Finanças e Equipamento Social, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, Número 172, Suplemento, com

o número 371, decidiu criar um novo incentivo a conceder às Cooperativas de Habitação Económicas;

Considerando que, o montante do subsídio a que teria direito a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - COOLOBOS, no seu empreendimento situado no Sítio da Torre, constituído pela construção de 80 fogos, e que foi objecto do Prémio do Instituto Nacional de Habitação, se a portaria recentemente aprovada lhe fosse aplicável, é superior ao valor do terreno que foi cedido pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em cerca de 22.000 contos;

Considerando que, as razões que motivaram a elaboração da respectiva portaria, eram válidas aquando da realização deste empreendimento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Conceder à Cooperativa de Habitação COOLOBOS, um subsídio no montante de 22.000.000\$00.

O presente subsídio será liquidado através do Orçamento do IHM-Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, e tem cabimentação orçamental na rubrica - 05.01.02-A - Apoio a Cooperativas de Habitação Económica.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 59/92

Tendo presente o relatório da Comissão de Análise às propostas presentes ao Concurso Público, aberto para construção da "Escola Básica da Igreja - Estreito da Calheta"

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Adjudicar a referida obra pelo valor de 165.682.178\$00, acrescido de IVA e no prazo de 18 meses à firma Avelino Farinha e Agrela, Lda., por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Divisão 05, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de receitas e despesas da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução n.º 60/92

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Atribuir às Instituições Particulares de Solidariedade Social mensalmente as seguintes importâncias:

Semi-Internato de Santa Clara - 3.852.083\$00

Jardim Infância Canto do Muro - Padre Ângelino Barreto - 1.222.167\$00

Instituto de S. Vicente Paulo - 1.009.583\$00

Auxílio Maternal do Funchal - 5.676.022\$00

José Manuel Araújo Morais - Pároco Sagrada Família-Patronato S. Pedro - 868.497\$00

Abrigo Infantil Nossa Senhora da Conceição - 1.101.741\$00

Jardim Infância Apresentação Maria - Calheta - 952.286\$00

Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial - 1.647.960\$00

A presente despesa tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 11, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 61/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

1-Autorizar a concessão do uso privativo de uma parcela dominial, pelo período de 12 anos, a favor de José Calaça dos Santos e António Calaça, destinada à construção da Zona Balnear da Prainha, freguesia do Caniçal, concelho de Machico,

conforme planta anexa a esta Resolução e que dela faz parte integrante.

2-O Alvará de Licença (Modelo 1) é concedido a título precário, pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, a requerimento do interessado, com a antecedência mínima de 60 dias a contar do seu termo.

3-O Alvará de Licença referido no ponto anterior, só poderá ser renovado se o utente cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como, as cláusulas estipuladas no Alvará de Licença.

4-O Alvará de Licença caducará no dia imediatamente anterior àquele em que for celebrado o contrato administrativo de concessão.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Resolução nº. 62/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, sobre a aplicação à Região Autónoma da Madeira do regime jurídico do Trabalho Suplementar.

Presidência do Governo Regional . - Pel'O Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Preço deste número: 36\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ... Cada Série ...	6 600\$00 2 200\$00	
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"